



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)  
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022  
(NUP nº 64299.013633/2022-86)**

Chamada Pública nº 01/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 14 de junho de 2022.

O Comando da 6ª Região Militar, pessoa jurídica de direito público, com sede na praça Duque de Caxias, R. da Mouraria, s/n, Salvador - BA, 40040-110, inscrito no CNPJ sob o nº 10.495.077/0001-33, neste ato representado pelo Coronel Rodrigo Bueno Rodrigues, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº 963.286.309-72, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34 da Lei nº 14.284, de 2021, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **09/12/22, às 12:00 horas**, na Seção de protocolo do Comando da 6ª Região militar localizado na Praça Duque de Caxias, R. da Mouraria, s/n, Salvador - BA, 40040-110.

O chamamento público ocorrerá dia **12/12/2022 às 09:30** no Comando da 6ª Região militar localizado na Praça Duque de Caxias, R. da Mouraria, s/n, Salvador - BA, 40040-110.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações abaixo.

<b>ORDEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO MÉDIO ( R\$ )</b>
<b>1</b>	BARRA DE CEREAIS 25G (sabores diversos: abacaxi, banana com umbu, jaca com coco, salada de frutas).	Unidade	<b>2,99</b>
<b>2</b>	ABACATE COMUM IN NATURA	KG	<b>6,42</b>
<b>3</b>	ABACAXI IN NATURA	KG	<b>3,74</b>
<b>4</b>	ABÓBORA IN NATURA	KG	<b>3,99</b>
<b>5</b>	ACELGA IN NATURA	KG	<b>10,99</b>
<b>6</b>	AIPIM EMBALADO A VÁCUO IN NATURA	KG	<b>5,76</b>
<b>7</b>	ALECRIM IN NATURA	KG	<b>39,68</b>
<b>8</b>	ALFACE AMERICANA IN NATURA	KG	<b>11,92</b>
<b>9</b>	BANANA DA PRATA IN NATURA	KG	<b>4,07</b>
<b>10</b>	BANANA DA TERRA IN NATURA	KG	<b>5,44</b>
<b>11</b>	BATATA DOCE IN NATURA	KG	<b>4,74</b>
<b>12</b>	BETERRABA IN NATURA	KG	<b>3,94</b>
<b>13</b>	CEBOLA BRANCA IN NATURA	KG	<b>4,51</b>
<b>14</b>	CEBOLINHA IN NATURA	KG	<b>11,68</b>
<b>15</b>	CENOURA IN NATURA	KG	<b>4,34</b>
<b>16</b>	CHUCHU IN NATURA	KG	<b>5,15</b>
<b>17</b>	COENTRO IN NATURA	KG	<b>13,15</b>
<b>18</b>	COUVE FLOR IN NATURA	KG	<b>14,83</b>
<b>19</b>	GOIABA VERMELHA IN NATURA	KG	<b>4,31</b>
<b>20</b>	INHAME IN NATURA	KG	<b>7,59</b>
<b>21</b>	LARANJA PERA IN NATURA	KG	<b>4,36</b>
<b>22</b>	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	KG	<b>5,86</b>
<b>23</b>	MAMÃO PAPAIA IN NATURA	KG	<b>8,05</b>
<b>24</b>	MANDIOCA (AIPIM OU MACAXEIRA) IN NATURA	KG	<b>3,45</b>
<b>25</b>	MANGA IN NATURA	KG	<b>3,48</b>
<b>26</b>	MANJERICÃO IN NATURA	KG	<b>17,40</b>
<b>27</b>	MARACUJÁ CONVENCIONAL IN NATURA	KG	<b>5,58</b>

<b>28</b>	MELANCIA IN NATURA	KG	<b>2,25</b>
<b>29</b>	MELÃO AMARELO IN NATURA	KG	<b>4,24</b>
<b>30</b>	PEPINO IN NATURA	KG	<b>4,02</b>
<b>31</b>	PIMENTÃO VERDE IN NATURA	KG	<b>4,69</b>
<b>32</b>	SALSA IN NATURA	KG	<b>21,20</b>
<b>33</b>	TOMATE COMUM IN NATURA	KG	<b>4,55</b>
<b>34</b>	VAGEM IN NATURA	KG	<b>8,69</b>
<b>35</b>	IOGURTE INTEGRAL – 900G Sabores diversos (Coco, Morango, Abacaxi, Licuri, Café, Umbu, Frutas)	Unidade	<b>10,52</b>
<b>36</b>	MANTEIGA	KG	<b>49,42</b>
<b>37</b>	QUEIJO - TIPO: MUSSARELA; ORIGEM: DA VACA	KG	<b>65,12</b>
<b>38</b>	QUEIJO – TIPO: COALHO; ORIGEM: DA VACA	KG	<b>53,43</b>
<b>39</b>	REQUEIJÃO (obtido por fusão de uma massa de coalhada dessorada e lavada obtida por coagulação ácida e/ou enzimática do leite com ou sem adição de creme de leite e/ou manteiga e/ou gordura anidra de leite ou butter oil.)	KG	<b>41,79</b>
<b>40</b>	AÇÚCAR MASCAVO	KG	<b>14,52</b>
<b>41</b>	BEIJU DE COCO – 300G	Unidade	<b>8,99</b>
<b>42</b>	CAFÉ EM PÓ (Embalagem de 250g)	Unidade	<b>8,57</b>
<b>43</b>	FARINHA DE MANDIOCA	KG	<b>5,82</b>
<b>44</b>	FILÉ DE TILÁPIA	KG	<b>39,97</b>
<b>45</b>	FLOCÃO DE MILHO NÃO TRANSGÊNICO (Embalagem de 500g)	Unidade	<b>4,27</b>
<b>46</b>	FUBÁ DE MILHO	KG	<b>5,86</b>
<b>47</b>	MEL DE ABELHA IN NATURA	KG	<b>37,36</b>
<b>48</b>	MILHO DE MUNGUZÁ (grãos ou pedaços de grãos de milho (Zeamays L.) que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em presença de escarificação mecânica ou manual (desgerminação)	KG	<b>10,10</b>

<b>49</b>	PALMITO EM CONSERVA PICADO (Embalagem em pote de vidro de 300g)	Unidade	<b>10,69</b>
<b>50</b>	TAPIOCA/GOMA HIDRATADA Natural de primeira qualidade, produto íntegro, isento de sujidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 90 dias, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes das autoridades sanitárias. Embalagem primária plástica, lacrada de 1Kg. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco ou armazenados em caixa de papelão.	KG	<b>7,71</b>
<b>51</b>	POLPA CONGELADA DE FRUTAS – Sabores diversos ( ABACAXI – CACAU-CAJÁ-ACEROLA-CUPUAÇÚ-GOIABA-GRAVIOLA-MANGA-MARACUJÁ-UMBU)	KG	<b>12,37</b>

## 2. FONTE DE RECURSOS

Gestão/Unidade: 00001/160415

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 33903007

PI: E6SUPLA2QS.

## 3. PREÇO

A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº 03, de 14/06/2022, e tem como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega no local definido nesta Chamada Pública.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º. Incisos II e III, do Decreto nº 10.880/2021) Beneficiários fornecedores – agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e de Organizações fornecedoras – cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como

pessoa jurídica de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

## **5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

### **I - Os Beneficiários Fornecedores:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

### **II - As Organizações Formais Fornecedoras:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

### **III - Demais grupos fornecedores:**

- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

## **6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 Para a seleção, as propostas de venda (Anexo III) habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

6.2 Entende-se por local, no caso de DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF) física ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), o município indicado na DAP ou CAF.

6.3 Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

6.4 Após realização da ordenação indicada no Item 6.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos na presente chamada pública.

6.5 Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Item 6.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital de Chamada Pública.

6.6 Caso a entidade com a melhor proposta classificada falhe na execução contratual, por qualquer motivo, o produto poderá ser adquirido da entidade subsequente, e assim sucessivamente, desde que atendida as condições de habilitação previstas neste edital.

6.7 As propostas serão entregues identificando a localidade (Salvador - BA, Aracaju – SE, Feira de Santana- BA e Paulo Afonso - BA ).

6.8 A mesma entidade pode apresentar propostas, em envelopes diferentes, para as diversas localidades.

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1 Não será necessária a apresentação de amostra por ocasião das apresentações das propostas.

7.2 Os artigos do Quantitativo de Subsistência (QS) do presente Chamamento Público deverão ser fornecidos obedecendo às especificações do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (Portaria D Abast/COLOG/C Ex nº 158-COLOG, de 2 de outubro de 2020), Anexo VII, e Boletins Técnicos, Anexo VIII, ressalvadas as especificações abaixo, cabendo o recebimento definitivo à Comissão de Recebimento e Exame, após Laudo emitido pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 6º Depósito de Suprimento.

7.3 Em caso de divergências entre os Boletins Técnicos e esta Chamada Pública, prevalecerá o constante neste Termo de Referência.

7.4 No recebimento do produto será colhida a amostra por lote, de forma única e aleatória, de pontos distintos da carga, e analisada conforme previsto no Boletim Técnico: Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência (BT30.403-01).

7.5 Todo artigo recebido será submetido à análise pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) desta contratante. O laboratório realizará a inspeção do artigo que, caso seja aprovado, será descarregado.

7.6 Em caso de reprovação do produto na primeira tentativa de entrega, o fornecedor terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar uma nova entrega do artigo, podendo ser estendido esse prazo de acordo com o interesse da contratante. O lote de reposição será submetido à inspeção laboratorial, dentro dos prazos legais previstos.

7.7 No caso de recusa de qualquer artigo (de origem vegetal ou animal), por não atender ao edital (qualidade/tipo) e o fornecedor solicitar que seja feita outra verificação, o LAUDO de “arbitragem” deverá ser feito em um Laboratório de Referência (credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, às expensas do fornecedor, sendo a amostra enviada da seguinte forma:

7.7.1 A amostra será colhida pelo Oficial Chefe do LIAB, na presença do fornecedor ou seu representante, lacrada e assinada pelas partes e entregues pelo OP no laboratório acima especificado,

conforme critério acima mencionado. Essa entrega poderá ser, preferencialmente, acompanhada pelo fornecedor. O fornecedor arcará com as despesas de envio e análise no laboratório de referência;

7.7.2 Não serão aceitos, para fins de arbitragem, laudos que não sejam oriundos do processo acima detalhado;

7.8 Todos os artigos COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU INFERIOR A 180 DIAS deverão ser entregues com até 30 dias de fabricação. Os demais artigos deverão seguir o prazo mínimo de validade vigente previstos nos respectivos Boletins Técnicos.

7.9 As amostras retiradas para análise permanecerão no OP e, em nenhuma hipótese, serão devolvidas ao fornecedor, uma vez que servirão de eventual contraprova. Essas amostras permanecerão armazenadas no OP por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser descartadas após este prazo.

7.10 Os artigos utilizados para análise (amostras) serão custeados integralmente pela Administração, caso o gênero alimentício esteja em conformidade com as especificações e, por conseguinte, seja aceito pelo Órgão Provedor.

7.11 Caso o artigo seja reprovado, o ônus da amostra correrá por conta do fornecedor e o material analisado permanecerá no Órgão Provedor, como contraprova.

7.12 O lote que apresentar resultado não conforme nos ensaios microbiológicos, toxicológicos ou apresentar matéria estranha relacionada à qualidade higiênico-sanitária, não será passível de contestação.

7.13 O lote que apresentar não conformidade relacionada ao padrão de identidade do alimento poderá, em caráter extraordinário e a critério do Cmt/Ch do OP, ser passível de uma nova análise fiscal. Caso a não conformidade seja confirmada no resultado obtido serão observados os procedimentos administrativos para reposição do lote recusado.

## **8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no endereço das Organizações militares participantes constantes do anexo A.

A periodicidade será de acordo com a necessidade das Unidades participantes.

Para as Unidades situadas na cidade de mesma Cidade a empresa, por ocasião da proposta deverá informar o ( s ) dia ( s ) da semana que ocorrerá a entrega.

## **9. PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, por meio de Ordem Bancária (OB), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no (local a ser definido pelo órgão) no horário de XX de segunda a sexta-feira, ou através do sítio eletrônico e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênera.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar esta Chamada Pública.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [salc.adj@6rm.eb.mil.br](mailto:salc.adj@6rm.eb.mil.br)

Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do e-mail: [\*\*licitacaoextarm@hotmail.com\*\*](mailto:licitacaoextarm@hotmail.com).

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo deste chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Salvador/BA aos 18 de outubro de 2022

RODRIGO BUENO RODRIGUES – CEL

Ordenador de despesas do Comando da 6ª RM

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros) Órgão ou entidade

## ANEXO I

### MODELO DE CONTRATO N.º /(ano)

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A (Órgão/Entidade Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 03, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0X/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º /20 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de (ano), na classificação abaixo: Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Organização militar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o prazo estabelecido no Edital de Chamada Pública.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2022.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_().

### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº XX/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 03, de 14/06/2022, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até fim do prazo de .

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador /BA \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>Proposta de atendimento à Chamada Pública nº</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>					
<b>1. Nome do Proponente</b>				<b>2. CNPJ</b>	
<b>3. Endereço</b>			<b>4. Município</b>	<b>5. CEP</b>	
<b>6. Nome do representante legal</b>		<b>7. CPF</b>		<b>8. DDD/Fone</b>	
<b>9. Banco</b>		<b>10. N° da Agência</b>		<b>11. N° da Conta Corrente</b>	
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
<b>1. Identificação do agricultor familiar</b>	<b>2. Produto</b>	<b>3.Unidade</b>	<b>4.Quantidade</b>	<b>5. Preço/Unidade</b>	<b>6. Preço Total</b>
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					<b>Total agricultor</b>
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					<b>Total agricultor</b>
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					<b>Total agricultor</b>
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					<b>Total agricultor</b>
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					<b>Total agricultor</b>
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					<b>Total agricultor</b>
<b>Total da proposta</b>					
<b>III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
<b>1. Produto</b>	<b>2.Unidade</b>	<b>3.Quantidade</b>	<b>4.Preço/Unidade</b>	<b>5.Valor Total por Produto</b>	

<b>Total da proposta:</b>				
<b>IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>				
<b>V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>				
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>				
<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Representante da Organização Fornecedora</b>			<b>Fone/E-mail:</b>
				<b>CPF:</b>

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )

Eu, , CPF nº e DAP ou CAF física nº , declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, // Assinatura

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº

declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, // Assinatura

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, // Assinatura

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº XXX, de XXX/XXX/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, //Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)